



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
GRANDE DA SERRA**
SECRETARIA DE OBRAS E
PLANEJAMENTO

PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
1149	2022-6		

À Sra.

Juliana Oliveira

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Prezada senhora,

Haja vista o pedido de esclarecimentos realizado pela empresa **KENZO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**, inscrita no MF sub CNPJ/MF n.º 34.989.850/0001-86, a Secretaria de Obras e Planejamento, têm a declarar:

O item 5.1.4., alínea b, refere-se à qualificação técnica operacional da licitante, que tem como objetivo averiguar sua capacidade técnica, ampliando assim as possibilidades de que a mesma consiga executar o objeto de forma eficiente, pois em caso contrário, haveria graves prejuízos para a Administração.

O atestado exigido deve ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Não se trata aqui de exigência de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CREA ou CAU, pois sabe-se que isso afrontaria o Art. 55 da Resolução nº 1025/2009 CONFEA, de modo que a licitante não poderia obter tal certidão, visto que só são emitidas em nome dos profissionais.

O item 5.1.4., alínea d, trata da capacidade técnica profissional, e nesse caso a exigência se direciona ao profissional responsável técnico que representará a empresa, o qual deve comprovar que tem capacidade de coordenar a execução da obra, através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual deverá ser averbado (reconhecido) pelo CREA ou CAU, de forma a se assegurar um mecanismo de controle sobre a conformidade do atestado fornecido por terceiros acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Secretaria de Obras e Planejamento, 04 de maio de 2022.

Engenheira Priscila Ulian de Oliveira
Secretária Municipal de Obras e Planejamento